

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 442 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



**"Prorroga o pagamento de impostos municipais em razão do COVID-19 e altera a redação dos parágrafos 6º, 7º e 8º e revoga o parágrafo 9º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011, altera o art. 37 da Lei Complementar nº 83 de 22 dezembro de 2005 e dá providências correlatas".**

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

(Projeto de Lei Complementar nº 32/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

**Art. 1º** Prorroga-se automaticamente as parcelas vencidas e vincendas do IPTU - Imposto territorial urbano e ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, com vencimento no exercício financeiro do ano de 2020, pelo prazo de 1 (um) ano, em decorrência da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Situação de Emergência.

**Art. 2º** Os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

"§ 6º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, de 1º de abril de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

I - parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 100% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 90% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

III - parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa,

sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 40% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

§ 7º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, de 1º de junho de 2021 até o dia 30 de julho de 2021, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

I - parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 90% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

III - parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 40% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 30% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

§ 8º O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, 2 de agosto de 2021 até o dia 30 de setembro de 2021, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

I - parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

III - parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 40% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 30% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;

VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 20% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 397 de 18 de setembro de 2019, estando mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011.

Embu das Artes, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS  
Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a [Lei Orgânica](#) do Município, em 04 de janeiro de 2021.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO JORGE  
Secretário Municipal de Gestão Financeira

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA

Gabinete de Atos Oficiais.

[Download do documento](#)